



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

EXAME

DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Porto Velho - RO, 04 de fevereiro de 2026.

Pregão Eletrônico nº 90127/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: **0029.012739/2024-21**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Veículos Automotores: Veículos de Pequeno Porte, Veículos Tipo Caminhonete Pick-Up, Veículo Tipo Furgão de Carga e Veículo Tipo Van Minibus para Transporte de Passageiros.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 234/2025/SUPEL/GAB**, publicada no DOE na data 19 de setembro de 2025, relata que foram elaboradas respostas aos seguintes pedidos de esclarecimento apresentados por empresas interessadas acerca do **Pregão Eletrônico Nº 90127/2025/SUPEL/RO**.

1. DA ADMISSÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo licitatório do Pregão Eletrônico supracitado.

2. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

2.1. Do pedido da empresa "A":

Diante do exposto, requer: 1. O recebimento e procedência do presente esclarecimento; 2. A alteração das especificações do Item 4 (tração e volume) para ampliar a competitividade; 3. O esclarecimento quanto à instalação de multimídia por terceiros ou revisão da exigência de tela para passageiros.

2.1.1. Da resposta expedida pela Secretaria de Estado da Educação para a empresa "A":

a) Quanto ao pedido de esclarecimento da empresa A, Item 04 (Furgão). Após análise técnica, esta Gerência entende que as especificações devem ser mantidas, considerando que:

O veículo será destinado ao transporte de cargas volumosas e materiais institucionais;
Haverá operação frequente com carga plena;
O atendimento se estende a várias localidades e regiões com pavimentação irregular;
A tração traseira apresenta melhor desempenho com carga máxima, maior robustez estrutural e melhor distribuição de peso;
O volume mínimo de 7 m³ foi dimensionado para garantir eficiência logística e evitar aumento de viagens e custos operacionais.

Dessa forma, mantêm-se integralmente as especificações do Item 04 do Termo de Referência.

b) Quanto ao pedido de esclarecimento da empresa A, Item 05 (Van Minibus), a empresa questiona a exigência de “central multimídia com tela para passageiros”, indagando sobre a possibilidade de instalação posterior. Esclarece-se que:

Será aceita a instalação de acessório homologado pelo fabricante ou concessionária autorizada;
Entretanto, o veículo deverá ser entregue já com o acessório instalado;
Não será admitida instalação posterior à entrega do bem.
A medida visa garantir o recebimento do objeto completo e em conformidade com o edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO REALIZADA

3.1. Do pedido da empresa "B":

Por todo o exposto, requer seja acolhida a impugnação ora apresentada para que: a) Seja deferido o efeito suspensivo à presente impugnação; b) O prazo máximo de entrega estabelecido no Termo de Referência seja majorado, sugerindo a alteração de 30 (trinta) dias úteis para 120 (cento e vinte) dias úteis;

3.1.1. Da resposta expedida pela Secretaria de Estado da Educação para a empresa "B":

a) Quanto à impugnação apresentada pela empresa B – Prazo de Entrega, a empresa requer a ampliação do prazo de entrega previsto no item 8.2 do Termo de Referência, de 30 (trinta) dias úteis para 120 (cento e vinte) dias úteis. Conforme já consignado no Despacho nº 0065132449, não será acolhida a solicitação de alteração do prazo, permanecendo vigente o disposto no item 8.2 do Termo de Referência, que estabelece:

“O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho, ou outro documento equivalente, em remessa única, devidamente embalado, sem avarias.”

Ressalte-se que o próprio Termo de Referência prevê, no item 8.2.2, a possibilidade de prorrogação excepcional do prazo, desde que observados cumulativamente:

- a) Protocolo da solicitação dentro do prazo de entrega;
- b) Comprovação documental de motivo imprevisível, ocorrido após a apresentação da proposta, com correlação direta com a necessidade do atraso.

Assim, mantêm-se o prazo estabelecido no edital, considerando que:

A regra geral permanece em 30 (trinta) dias úteis;
Já há previsão expressa de prorrogação mediante justificativa formal;

A Administração necessita de recomposição célere da frota para atendimento das demandas institucionais.

3.2. Do pedido da empresa "C":

Diante do exposto, e visando evitar o fracasso do processo licitatório por inexecutabilidade de preços, solicita-se o seguinte esclarecimento/ajuste: A Administração aceitará a oferta de veículos com motorização 2.4 L (Diesel), desde que atendam aos demais requisitos de desempenho (potência/torque) e capacidade de carga, considerando que esta motorização é a única compatível com a realidade orçamentária estimada no Edital? Entendemos que a resposta positiva, com a alteração da exigência para "Mínimo 2.4 L", é a medida necessária para garantir a isonomia, a competitividade e o sucesso da contratação. Diante do exposto, solicita-se: Considerando a relevância deste processo para garantir sua viabilidade, recomenda-se a substituição da motorização 2.5 L pela versão 2.4 L.

3.2.1. Das respostas expedidas pela Secretaria de Estado da Educação para a empresa "C":

a) Acerca dos Itens 2 e 3 (Pick-ups), a empresa requer a alteração da exigência de motorização mínima de 2.5 L para 2.4 L. Após análise técnica, esta Gerência manifesta-se pela manutenção da exigência de motorização mínima de 2.5 L, conforme disposto no Termo de Referência, que admite inclusive motorizações superiores. A definição da cilindrada mínima visa assegurar:

Robustez do conjunto motoriz;

Melhor desempenho sob carga;

Maior durabilidade em regime severo de utilização;

Adequação ao uso institucional intensivo.

Destaca-se que o edital prevê "2.5 L ou superior", não restringindo a participação de veículos com motorização maior.

Assim, mantém-se a especificação originalmente prevista.

4. DA DECISÃO

Diante disso, com fulcro o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, **RECEBEM-SE** os pedidos de impugnação e esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação do **Pregão Eletrônico nº 90127/2025/SUPEL/RO**, os quais encontram-se devidamente respondidos, e, considerando que eles **não afetam a formulação das propostas de preços**, resta **MANTIDA a ABERTURA** para o **dia 05 de fevereiro de 2026 às 10 horas (horário de Brasília - DF), no endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**.

Por fim, providencie-se ciência às empresas ante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasgov e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

Publique-se.

RÓGER CARDOSO

Pregoeiro SUPEL-COEDU

Portaria nº 234/2025/SUPEL/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 04/02/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do **Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68871984** e o código CRC **E59C6F91**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0029.012739/2024-21

SEI nº 68871984